

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

CARTA DE APOIO

Ao

Excelentíssimo Sr.

Arthur César Pereira de Lira

Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília – DF

A **CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO (“CBIC”)**, representante institucional do setor da Indústria da Construção, responsável pela integração da cadeia produtiva da construção em âmbito nacional, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do país, que reúne 92 sindicatos e associações patronais do setor da construção, presente em todas as 27 unidades da Federação;

O **INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL (“IRIB”)**, principal entidade de representação institucional e política dos oficiais de registro de imóveis do Brasil, que atua em todo o território nacional e tem entre os seus principais objetivos o estudo e pesquisa de procedimentos e normas jurídicas referentes ao registro de imóveis, e o assessoramento de autoridades públicas e órgãos governamentais, no que diz respeito aos temas da especialidade registral imobiliária;

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INCORPORADORAS IMOBILIÁRIAS (“ABRAINC”)**, representante do mercado imobiliário, responsável por aprimorar o mercado da incorporação imobiliária, levar melhores produtos ao público, ampliar o financiamento aos compradores de imóveis, buscar aperfeiçoamento das relações de trabalho e a simplificação da legislação, além do equilíbrio nas relações com o Governo, empresários e consumidores, que reúne 60 incorporadoras associadas;

O **COLÉGIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL (“RIB”)**, entidade que congrega as associações estaduais representativas dos Oficiais de Registro de Imóveis e tem entre seus objetivos a implementação dos sistemas de tecnologia da informação e prestação de serviços eletrônicos, de forma compartilhada entre os associados;

A **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE LOTEAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO (“AELO”)**, entidade que reúne e representa as empresas e os profissionais do setor de loteamento e Desenvolvimento Urbano, com o propósito de unir as empresas, defendendo a existência de normas justas e segurança jurídica para os empreendedores, sempre buscando preservar também o meio ambiente e os direitos dos consumidores;

O **INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO BRASIL (“IRTDPJBRASIL”)**, pessoa jurídica de direito privado,

constituída na forma de associação, sendo a principal entidade de representação institucional e política dos oficiais de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em atuação no país, e a entidade gestora da Central RTDPJBras, plataforma de serviços eletrônicos que reúne cartórios das especialidades;

A **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PEQUENOS CONSTRUTORES (“FENAPC”)**, entidade que reúne mais de 2.000 pequenos construtores de 22 associações regionais de todo o Brasil, criada com o objetivo de pautar questões do setor da construção civil e do mercado imobiliário;

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS (“ARPEN BRASIL”)**, entidade nacional representativa dos oficiais de registro civil das pessoas naturais e gestora da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC; e

A **ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO E TURÍSTICO DO BRASIL (“ADIT Brasil”)**, entidade que atua na educação, conscientização e capacitação do mercado, e hoje é reconhecida pela forte rede e geração de negócios brasileiros, com foco no desenvolvimento dos mercados imobiliário, turístico e urbanístico dentro das melhores práticas nacionais e internacionais;

Juntos, considerando:

- I. o reconhecimento das entidades subscritoras, nas quais se incluem todas as especialidades do Registro Público modificado pela Medida Provisória aqui representadas pelas suas entidades nacionais, dos avanços representados pela Medida Provisória nº 1.085 de 28 de dezembro de 2022 (a “Medida Provisória 1.085”), a qual inova, moderniza o nosso sistema de registros públicos e, quando assim o faz traz consideráveis e importantes avanços para a sociedade brasileira como um todo;
- II. que a Medida Provisória 1.085 trata de outros assuntos de alta relevância (lei dos registros públicos, incorporação imobiliária, condomínio edilício, parcelamento do solo, Código Civil, entre outros temas), em valiosa tentativa de melhoria do ambiente de negócios, para geração de emprego, ampliação da segurança jurídica e desenvolvimento social;
- III. não obstante o entendimento comum de que o texto proposto pode e deve ser aperfeiçoado - tanto que inúmeras emendas foram apresentadas, há o consenso comum no sentido de que, independentemente do entendimento das subscritoras a respeito das emendas, é fundamental que se dê marcha

para a tramitação do projeto de conversão da Medida Provisória nº 1.085 em Lei, não apenas para que se dê andamento às correspondentes providências, mas, notadamente, para que se permita o necessário e saudável debate sobre as emendas que se impõe, sob a batuta de um competente relator ou relatora, no curso do devido processo legislativo;

- IV. a contribuição essencial dos registros públicos à sociedade brasileira, cujos atos constituem e sustentam direitos fundamentais, conferindo ao povo brasileiro segurança jurídica e concretização da cidadania, imprescindíveis ao trânsito social e econômico; e
- V. o recíproco interesse na padronização e digitização dos procedimentos registrais, propiciando maior previsibilidade e agilidade nos serviços, resguardada a independência jurídica dos registradores e sua prerrogativa de qualificação dos títulos;

Manifestam as subscritoras, representantes de diferentes e importantes segmentos, o seu apoio à Medida Provisória nº 1.085, pedindo aos senhores e as senhoras MD. Membros da mais alta representação popular democrática do nosso País, a indicação imediata do relator da referida Medida Provisória, de forma a dar continuidade ao processo legislativo de matéria tão relevante para a sociedade brasileira.

Brasil, 20 de abril de 2022

Respeitosamente,

José Carlos Rodrigues Martins
Presidente



Jordan Martins
Presidente



Luiz Antônio França
Presidente



Flaviano Galhardo
Presidente



Caio Carmona Cesar Portugal
Presidente



Rainey Barbosa Alves Marinho
Presidente



João Vítor Alves Ribeiro
Presidente



Gustavo Renato Fiscarelli
Presidente



Caio Calfat Real
Presidente



Também subscrevem o documento as entidades associadas da CBIC abaixo identificadas:



